

majorados os honorários sucumbenciais.- Exclusividade que não se presume na ausência de ajuste expresso. Inteligência do art. 31, § único da Lei nº 4.886/65.- No presente caso, o contrato de representação comercial foi pactuado verbalmente, inexistindo nos autos qualquer prova capaz de amparar a tese autoral. - Precedentes citados: REsp 1274569/MG e REsp 229.761/ES.- Precedente no TJRJ.- Honorários advocatícios fixados que observaram os critérios estabelecidos pelo art. 85, §8º do CPC/15. A Ação de Prestação de Contas encontra-se em sua Primeira Fase, não se podendo ainda delimitar qual é, verdadeiramente, o alcance econômico da demanda.- Precedente citado: AgRg no REsp 1578998/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 05/05/2016- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**163. APELAÇÃO 0000301-14.2017.8.19.0044** Assunto: Internação Hospitalar / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: PORCIÚNCULA VARA ÚNICA Ação: 0000301-14.2017.8.19.0044 Protocolo: 3204/2017.00528283 - APELANTE: SONILDA DA SILVA FERREIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APELADO: MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA ADVOGADO: ADRILNEIA FERREIRA MOREIRA NOVAES OAB/RJ-120226 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA COM PLEITO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SAÚDE PÚBLICA. PROCEDIMENTO DE LAQUEADURA TUBÁRIA. SENTENÇA QUE CONVERTE O FEITO EM PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, AFINAL JULGADO PROCEDENTE. PRETENSÃO AUTORAL PELA CONDENAÇÃO DO RÉU EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. TEORIA DA CAUSALIDADE. AUSENTE RESISTÊNCIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL. SUCUMBÊNCIA DESCARACTERIZADA. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.- Demanda com pedido de obrigação de fazer, com vistas à realização de procedimento de laqueadura tubária. - Sentença que inicialmente converteu o feito em pedido de alvará judicial, afinal julgado procedente, sem condenação em custas e honorários.- Apelo da Autora pretendendo a condenação do Réu em honorários advocatícios de sucumbência.- Inexistência de demonstração nos autos que indique qualquer recusa por parte do Município de Porciúncula em atender administrativamente o pedido formulado pela Autora, resumindo-se a demanda na análise do preenchimento ou não dos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.623/1996, para obter o direito postulado.- Portanto, em atenção à teoria da causalidade, na ausência de resistência administrativa ou judicial, não há que se cogitar da condenação do Réu em honorários advocatícios de sucumbência.- RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**164. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052898-92.2017.8.19.0000** Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MACAÉ 1 VARA CÍVEL Ação: 0003026-24.2017.8.19.0028 Protocolo: 3204/2017.00520697 - AGTE: LOUISE MOURA MIRANDA REP/P/S/MAE MARIA DA COSTA MOURA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA AGDO: MUNICÍPIO DE MACAÉ **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE LEITE NEOCATE. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REFORMA QUE SE FAZ NECESSÁRIA.- Direito à saúde e à vida protegidos em sede constitucional. -Responsabilidade solidária dos Entes que compõem a Federação. Artigos 6º e 196 da CRFB/88. Súmula nº 65 deste Tribunal de Justiça.- Agravante portadora de Síndrome associada à alergia ao leite de vaca, exigindo uma série de cuidados especiais e tratamentos com fisioterapia e fonoaudiologia, que demandam altos custos, além do suplemento alimentar ora pretendido e que é essencial para a manutenção de sua saúde já debilitada e cujo valor é aquém às possibilidades financeiras dos seus genitores.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

---

## Décima Sexta Câmara Cível

---

id: 2907056

\*\*\* DGJUR - SECRETARIA DA 16ª CÂMARA CÍVEL \*\*\*

-----  
DESPACHOS  
-----

**001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0023082-65.2017.8.19.0000** Assunto: Execução Provisória / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 26 VARA CÍVEL Ação: 0232959-76.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00222596 - AGTE: PASCALE VERONIQUE VANDENBROUCKE ADVOGADO: BRUNO CALFAT OAB/RJ-105258 ADVOGADO: JOÃO ALBERTO ROMEIRO OAB/RJ-084487 AGDO: HOTEL MANAGEMENT COMPANY HMC L L C ADVOGADO: ANDREA ZOGHBI BRICK OAB/RJ-094630 ADVOGADO: ADRIANA DA CUNHA ROCHA OAB/RJ-144231 INTERESSADO: VANSÁ HOTELARIA LTDA. ADVOGADO: ANA TEREZA BASÍLIO OAB/RJ-074802 **Relator: DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES** DESPACHO: DESPACHO Ante o petítório de fls. 172/173, dê-se vista à agravante, em cinco dias, retirando-se o feito de pauta.

**002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064364-83.2017.8.19.0000** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0008631-76.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00631976 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: CHRISTIANE D'ELIA OAB/RJ-072295 ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO ALVES OAB/RJ-159978 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: ELMO PORTELLA OAB/RJ-066499 ADVOGADO: RAPHAEL RICCI PORTELLA OAB/RJ-163492 ADVOGADO: RODRIGO URUBATAN LEAL LOPES DE ARAUJO OAB/RJ-142271 **Relator: DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Junte-se a petição que consta do Sistema (3204/2018.00007818). Após, manifeste-se a agravada, em 05 dias, sobre o documento novo carreado aos autos pelo agravante. PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

**003. APELAÇÃO 0032164-80.2014.8.19.0209** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0032164-80.2014.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00577456 - APELANTE: DABI ATLANTE S A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA ADVOGADO: ANGELO DE OLIVEIRA SPANO OAB/SP-314472 ADVOGADO: MARIANA MARTINS FERREIRA OAB/SP-343039 APELADO: I-MAX RADIOLOGIA ORAL